

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000039/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073139/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.205448/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Urbanos e Rodoviários, dentro da base Territorial das entidades que subscreve este instrumento, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Itumbiara/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2023 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiroR\$ 1.904,25 + 30%
- b) Motoristas de caminhão.....R\$ 1.582,89 + 30%
- c) Motorista de carro pequeno para entrega.....R\$ 1.422,00 + 30%
- d) Ajudante de motoristaR\$ 1.422,00 + 30%
- e) Motociclistas.....R\$ 1.422,00 + 30%

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2023, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais Trabalhadores em Transportes Rodoviários de empresas e Revendedoras de Gás nas

idades com abrangência dos Sindicatos que subscreve este instrumento, conforme descrito nesta CCT, terão seus salários corrigidos em 5, % (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro.

Parágrafo Único - As empresas revendedoras de Gás as quais estão abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a pagar no 5º dia útil do mês de fevereiro/2023 a diferença dos salários sobre o retroativo e dos benefícios que consta nesta CCT/2023-2024, dos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024, inclusive aplicar o percentual nos salários dos empregados que ganham salários superiores ao desta CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRA CHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas e as executadas em dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do motorista carreteiro, demais motoristas, ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente, e assim sucessivamente, durante a vigência desta convenção, aos trabalhadores motoristas, motociclistas e ajudantes de cargas e descargas, que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, com uma tolerância de no máximo 10 minutos de atrasos, exceto se houver impossibilidade de o fazê-lo por fato alheio à sua vontade, inclusive culpa exclusiva da empregadora, sendo que as faltas somente serão consideradas justificadas com apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência em caso de outras situações.

Parágrafo segundo: É ônus da empregadora comprovar a ausência dos requisitos necessários a obtenção do prêmio pactuado nesta cláusula, inclusive quando solicitados por este Sindicato, que poderá solicitar a qualquer momento os referidos recibos e demais documentos comprobatórios de cumprimento da referida obrigação, sob pena das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As verbas pagas a título de Prêmio não integram à remuneração para nenhum efeito, nos termos do artigo 457, da CLT.

Parágrafo Quarto: O Sindicato obteve êxito na negociação do prêmio de assiduidade e pontualidade mensalmente em favor de todos os trabalhadores motoristas, motociclistas e ajudantes de cargas e descargas, sindicalizados ou não, o que representa um ganho amais para classe laboral. Sendo assim, será descontado na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, dos empregados Motoristas, Motociclista e Ajudante de Cargas e Descargas, o valor do prêmio que será o valor de um Botijão de Gás vigente, conforme clausula acima, e será repassado ao sindicato obreiro até o dia 10 de abril de 2022.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos após o dia 10 de março de 2024, o repasse será feito no dia 10 do mês subsequente, sendo destinado este desconto a manutenção da cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e assistência aos trabalhadores representados por este Sindicato Laboral (STTRIG).

Parágrafo SEXTO: Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixa de registrar seu ponto de entrada, após 10 (dez) minutos diários do início de suas atividades habituais, exceto se houver impossibilidade de o fazê-lo por fatos alheios à sua vontade, sobretudo por culpa exclusiva da empregadora.

Parágrafo SÉTIMO: Para os Empregados que sofrer qualquer tipo de acidente, em comprimento de sua jornada de trabalho, não poderá o Empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do acidente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 23,10 (Vinte e três reais e dez centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM O VEÍCULO

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula da comissão, mais R\$ 23,10 (Vinte e três reais e dez centavos) a cada um para o jantar

e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica as empresas desde já obrigadas a aderir ao convenio odontológico junto ao Sindicato da categoria que subscreve este instrumento, o qual foi contratado pelo sindicato, para todos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a mensalidade, com a cobertura de 100%, e atendimento a nível nacional, onde a empresa arcará com valor integral das mensalidades, livre de taxa de adesão.

Parágrafo primeiro - O convenio odontológico será gratuito para os trabalhadores titulares, caso os mesmos opte pela adesão de seus dependentes legais, o custo integral das mensalidades dos dependentes incluídos será de sua responsabilidade e será descontada em folha de pagamento, desde já fica autorizado o desconto.

Parágrafo segundo - Na vigência desta Convenção, caso a operadora do convenio odontológico venha discutir reajuste, o valor será repassado para as empresas e a mesma procederá ao desconto conforme a clausula acima e seus parágrafos e repassará ao sindicato sempre no décimo dia subsequente.

Parágrafo terceiro - Caso o empregado venha ser demitido ou se demitir das atividades das empresas, a partir da data de seu desligamento não será mais cobrado às mensalidades, mas para isto será observado às condições no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - No caso de desligamento de empregados, a empresa ficará responsável em comunicar por escrito ou por e-mail, a entidade sindical o desligamento de empregados para que seja providenciado a sua baixa do Convênio Odontológico, em caso de inobservância por parte da empresa, as pendências de mensalidades dos titulares e dependentes, ficará por conta da empregadora, até que o sindicato seja comunicado da ocorrência.

Parágrafo quinto - As empresas ficarão obrigadas a repassar ao Sindicato da categoria todos os valores referentes às mensalidades do convenio odontológico, todo dia 10 de cada mês subsequente. Como também às taxas de contribuição Sindical anual e Negocial do Acordo Coletivo, sob pena de pagar multa de 10% sobre o valor a que deveria ser recolhida, para cada 30 dias de atraso.

Parágrafo sexto - O Plano de saúde odontológico será aquele determinado pelo Sindicato Profissional, não podendo as empresas se opor na indicação e será de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo sétimo - Fica ainda estabelecida uma multa no valor de 10% (dez por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico através do Sindicato Laboral e a inclusão de todos os funcionários, em até 30 (trinta) dias da assinatura desta CCT, sendo este percentual aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por empregado. O valor desta multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor deste Sindicato Laboral.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de dois salários mínimo vigente por morte do empregado (a), cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido pela previdência social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de seguro de vida com assistência/auxílio funeral e auxílio alimentação aos trabalhadores, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência/auxílio funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

Kit Bebê	-	Um kit por recém-nascido composto de: Fraldas, Lenço umedecido, pomada de prevenção de assadura, chuquinha e sabonete líquido.
Auxílio natalidade	R\$ 500,00	Pagamento único em caso de nascimento e/ou adoção, por filho.
Telemedicina	-	02 (duas) consultas por mês com clínico geral, por meio de plataforma <i>on line</i> .
Auxílio alimentar por afastamento	-	Cesta alimentícia, podendo ser solicitada uma única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença.
Benefício Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica aos empregados e aos empregadores, a partir de 06 (seis) meses de trabalho do empregado na empresa, todas as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS, devendo as empresas apresentar a Entidade Sindical todos os documentos exigidos pelas Instruções Normativas nº 4, de 29/11/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, depósito bancário, transferência ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou não alfabetizado, o pagamento somente poderá ser em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a assistência sindical no ato da homologação da rescisão, será cobrada, da empresa, uma taxa no valor único de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)** por homologação, devendo a empresa fazer o prévio recolhimento na conta do Sindicato dos trabalhadores em Transporte Rodoviário de Itumbiara Goiás: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0015, conta corrente 003, conta 2152-7 e enviar o comprovante e fazer o agendamento no endereço eletrônico (e-mail): sinditransporteitumbiara@hotmail.com**

SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

- a) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa com documentação carimbada e assinada;
- c) Termo de rescisão de contrato em cinco vias;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- h) Guia de recolhimento do FGTS;
- i) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Doze últimos contracheques efetivamente trabalhados;
- l) Livro de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto se não for o empregador;
- o) comprovante do pagamento da taxa de homologação
- p) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento das homologações através dos telefones (64)-99218-5581-Whatsapp:(64)-99228-4771-ou,(64)-3430-4091-ou,por-email: divairitumbiara@hotmail.com ou sinditransporteitumbiara@hotmail.com que terão preferência no horário das 14:00 horas às 16:00 horas, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de chegada, sábado, domingos e feriados não terão atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado uma multa no valor de um salário mínimo vigente por empregado para aquelas empresas que descumprirem a Clausula acima escrita que realizar os

acertos com seus funcionários fora do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Itumbiara Goiás, (STTRIG).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso do respectivo pagamento, em favor do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa o cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista na legislação, caso o empregado apresenta comprovação de que já conseguiu novo emprego, o empregado ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, sem nenhum ônus para as partes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia após o término do auxílio, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Único: As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos trabalhadores do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas e o horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO D.S.R. DESCANSO SEMANAL

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS AO SERVIÇO

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII - do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE DE GÁS

Fica extremamente proibido o transporte de Gás em Carretinhas engatadas em motocicletas, motonetas, ciclo motor ou quaisquer veículos com essas características, pois não oferece a segurança necessária para o empregado, ficando permitido somente com suporte específico para botijão, side-car ou Triciclo.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EPIS

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - C.A.T. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado e encaminhará ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados no mês de fevereiro de 2024, o valor de 5% (cinco por cento) da remuneração, a título de Contribuição para Fundo Social aos empregados beneficiado por esta convenção e as empresas repassarão ao STTRIG até o dia 10 de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção e que também será beneficiado, sofrerão o desconto mencionado no caput desta cláusula, efetuando no primeiro pagamento percebido do mês e as empresas repassarão ao sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos ora mencionados se destinam também à manutenção dos convênios inclusive o odontológico e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em

qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto, mediante guias próprias a serem conseguidas no Sindicato profissional, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000. 64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do STTRIG, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula serão de inteira responsabilidade das empresas, que deverá remeter ao sindicato obreiro as guias já quitadas acompanhadas de relação com nome e o valor da remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seus parágrafos, no prazo estabelecido será aplicação multa no valor de 10% (dez por cento) do valor a que deveria ser recolhido na data, para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo do juro de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por empregado, mais a correção monetária calculada pela TR prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 04/12/2023, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atacadistas e para os depósitos de gás R\$ 100,00 (cem reais), oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedora de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 31 de março, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial/Assistencial aos Trabalhadores não filiados ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação do referido desconto, será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura de contribuição negocial/assistencial, observado o período de vigência da norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 30 dias após a aprovação da convenção coletiva de trabalho que tiver estipulado a cobrança ou até 20 dias após a efetivação do primeiro desconto, na forma prevista no termo de Ajustamento de Conduta nº 647/2012, firmado entre a procuradoria Regional do Trabalho da 18.ª Região e a entidade Sindical que subscreve este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao empregador, contabilista e funcionários de departamento de pessoal para fins a que se refere o PN numero 119 da SDC do TST, que se trata do direito de oposição aos descontos, induzir, por qualquer meio, inclusive modelos de cartas ou comunicados pré-elaborados pelas empresas ou por funcionários de departamentos pessoais ou ate mesmo pelos empregados passando de

um para outros, o empregado a apresentar manifestações contrárias aos descontos previstos nesta cláusula. Caso em que se constatado, o empregador ou empregado que induziu outros empregados ficará responsável pelo recolhimento e ainda responderá processo na justiça.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal deles.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Descumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa no valor de dois salários-mínimos vigente por empregado da empresa e por infração cometida, ou por cláusula descumprida, que será revertida para o (STTRIG) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Itumbiara Goiás e em se tratando em cláusula prejudicial ao empregado, será repassado 30% (trinta por cento) do valor ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

As partes por estarem justas e acordadas, firmam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, devendo ser uma delas arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Itumbiara Goiás, 28 dezembro de 2023.

}

**DIVAIR CANDIDO DE FARIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS**

**ZENILDO DIAS DO VALE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE FECHOU A CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.